

Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 – Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná
Fone (043) 3526-1302



PARECER – N. 06/2017

Vieram os autos para exame e emissão de parecer jurídico referente processo de dispensa de Licitação nº. 003/2017, Processo nº. 005/2017, conforme regra do art. 38§ único do estatuto das licitações e contratos administrativos, após análise passamos a tecer as seguintes considerações.

Síntese

Objetiva o Poder Legislativo a aquisição, mediante Dispensa de Licitação em Razão do valor, de equipamentos de informática para Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, visando atender as necessidades e melhor andamento dos trabalhos da administração em geral.

De início constata-se a justificativa do gestor fundamentando que a aquisição se faz necessária ante a necessidade do órgão em dar andamento em seus trabalhos administrativos, visto que os equipamentos atuais estão desgastados pelo uso apresentando problemas de operação. Argumenta que os equipamentos servirão aos trabalhos das secretarias, ao passo que os substituídos serão concertados e reaproveitados em outras salas que não dispõem de equipamentos.

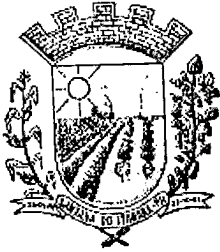
Houve a autorização de abertura do procedimento e determinação de cotação de preços, visando avaliar se realmente a aquisição pretendida se enquadraria em hipótese de dispensa, seguiu-se a informação de dotação orçamentária necessária e suficiente sem a qual não haveria como dar prosseguimento ao certame.

Realizou-se então a cotação de preços em três empresas do ramo, onde a comissão de licitação, devidamente instituída através da Portaria nº 004/2016, pode analisar e decidir sobre a vantagem e economicidade na contratação, optando pelo menor preço, inclusive pode-se constatar que realmente os preços estão dentro da média de mercado.

A empresa vencedora apresentou toda documentação exigida, analisou-se sua idoneidade para contratar com a administração e lhe foi adjudicado o objeto do certame.

Eis o relatório

Preliminarmente, notamos que modalidade de Dispensa de Licitação está de acordo com o Artigo 24 inc. II e Artigo 26 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e suas alterações posteriores, destacando o mais importante que é o fato do preço, conforme analisado pela Comissão, através de motivação expressa e fundamentada, bem como devidamente e regularmente aberto o processo administrativo necessário para tanto.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 – Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná
Fone (043) 3526-1302



A DISPENSA DE LICITAÇÃO ora examinada, esta adequada, pois, ao regime jurídico instituído pela Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores, encontrando-se em condições, sob aspecto jurídico – formal a ser editado pela administração para o fim objetivado, ante o valor global dos produtos não ultrapassarem a R\$ 8.000,00(oito mil reais), além do que o preço ofertado pela referida empresa é considerável, dentro da média de mercado, o que se constata por uma simples consulta na internet, em site de compras, o que oferece, portanto, legalidade e viabilidade do presente processo licitatório.

Insta salientar que ficou claro no presente certame licitatório a inviabilidade de competição, mesmo porque aquisições desta espécie não são de praxe pelo órgão legislativo, ou seja, os equipamentos ora adquiridos são suficientes para atendimento das demandas, e serão adquiridos novamente em um longo lapso temporal.

Portanto, foram observados os princípios norteadores do direito público bem como as exigências do art. 26 § único, incisos II e III da lei 8.666/93 no que se refere á razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, notando que empresa tem um preço compatível com de mercado.

Ressalte-se que, embora se trate de procedimento simplificado, não dispensa a necessidade de publicações de praxe, o que deverá ser realizado.

Conclusão

Ante o exposto, e **CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios norteadores das licitações, tais como o da **LEGALIDADE, PUBLICIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL, REGULARIDADE DOS ATOS**, bem como ao atendimento ao disposto na Lei Federal 8.666/93 **APROVAMOS** o procedimento e respectivos anexos, nos termos retro consignados, com o retorno dos autos ao Setor de Secretaria para providências cabíveis.

S.M.O

É o Parecer.

Santana do Itararé, 18 de Maio de 2017.


Dr. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
OAB/PR – 37.643